



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;

considerando a Portaria da Fundação Nacional de Saúde nº 950, de 28 de fevereiro de 2018, que revogou a Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01, de 22 de fevereiro de 2000, que estabelecia as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dava outras providências;

considerando os termos da Resolução/CFF nº 654, de 22 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre os requisitos necessários à prestação do serviço de vacinação pelo farmacêutico e dá outras providências;

considerando a necessidade de estabelecer fluxo para credenciamento de cursos de formação complementar em serviços de vacinação pelo farmacêutico;

considerando a necessidade estabelecer fluxos para averbação da atividade profissional pelos Conselhos Regionais de Farmácia;

considerando a necessidade de definir quem poderá promover o curso de formação complementar em serviços de vacinação pelo farmacêutico, resolve:

Art. 1º - O credenciamento para o curso de formação complementar de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Resolução/CFF nº 654, de 22 de fevereiro de 2018, deverá atender os seguintes requisitos:

a) ser ofertado por sociedade, organização, associação ou outra instituição de natureza científica, técnica ou profissional que congregue farmacêuticos;

b) ser ofertado por instituição não educacional que certifique competências no âmbito profissional sem caráter acadêmico.

§ 1º - A instituição interessada deverá protocolar requerimento para credenciamento no Conselho Regional de Farmácia (CRF) de sua jurisdição que o remeterá ao CFF.

§ 2º - O CFF terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do registro da solicitação de credenciamento, para emitir o parecer realizado por sua comissão de ensino e encaminhá-lo ao solicitante.

§ 3º - O interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - estatuto, regimento interno ou contrato social devidamente registrado;

II - comprovante de sua natureza científica, técnica ou profissional;

III - plano pedagógico e os critérios para a aprovação no curso.

§ 4º - Os cursos ofertados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) são dispensados de credenciamento pelo CFF.

Art. 2º - A confirmação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos na Resolução/CFF nº 654/2018, nos cursos ofertados por instituições de Ensino Superior, PNI e cursos de pós-graduação caberá aos Conselhos Regionais de Farmácia.

Art. 3º - A confirmação da experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses de atuação em serviços de vacinação, de que trata o parágrafo único do artigo 8º da Resolução/CFF nº 654/2018, será realizada pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

Parágrafo único - É de responsabilidade do farmacêutico apresentar os documentos comprobatórios que atestem sua experiência.

Art. 4º - De acordo com o que estabelece o § 1º, do artigo 7º, da Resolução/CFF nº 654/2018, os cursos de formação complementar em serviços de vacinação deverão cumprir uma carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas, sendo, no mínimo, 20 (vinte) horas exclusivamente presenciais,

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Representação legal: Marcus Vinicius Noronha da Silva (OAB/RJ 95.440) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2193A), representando Igor Pinheiro Moreira e Leandro Alberto Torres Ravache

027.843/2017-3

Representação da SeinfraRodoviaAviação acerca de possíveis irregularidades, ocorridas na Infraero, relacionadas a edital para execução de serviços de reforma do Aeroporto de Aracaju - Santa Maria - SBAR.

Representante: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha (OAB/DF 21.578), Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros

034.124/2015-2

Monitoramento das determinações exaradas no Acórdão 2.749/2015-TCU-Plenário, quando do julgamento do relatório de auditoria integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições, realizada com os objetivos de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) apresentavam-se aderentes às boas práticas e à legislação pertinente.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Responsável: Ângela Maria Paiva Cruz

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

021.189/2016-1

Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM, com base no disposto pelo art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, sobre irregularidades na construção do Fórum Trabalhista de Manaus.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.054/2018-0

Referendo de cautelar em processo de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP sobre possíveis irregularidades na Concorrência conjunta Sesc/ARRJ nº 2/2017 (Processo 62.746/2017) e Senac/ARRJ nº 2/2017 (Processo 725.922/2017) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de TV institucionais em prol do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ.

Representante: MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Christiane Fernandes de Oliveira, Rogéria da Silva Savelli Guimaraes, Michel Fonseca Alexandre, Rodolfo Serpa Filho e Marcelo José Salles de Almeida

Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ nº 129.571) e Marcelo Tadeu Angelo (OAB/RJ nº 116.982)

001.278/2017-7

Monitoramento acerca do cumprimento das recomendações emanadas em processo auditoria operacional realizada com o objetivo de examinar as condições disponíveis para que os gestores avaliassem os resultados da Lei 8.248/1991 - Lei de Informática.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Política de Informática

Representação legal: não há

010.371/2017-6

Tomada de Contas Especial em razão de fraude na concessão/manutenção de benefícios previdenciários.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS-Sorocaba/SP

Responsáveis: Helena Tereza Zanutto Visentin; Jairo Cavalheiro; Leonora Silva dos Santos; Manoel Pinto Magalhaes Neto; Paulo Afonso Gorgulho Chaves e Wilson Roberto do Amaral

Representação legal: não há

013.623/2016-8

Auditoria de conformidade sobre a regularidade das ações relacionadas com os cursos oferecidos no âmbito da BolsaFormação Estudante e da Bolsa-Formação Trabalhador, no período de janeiro de 2013 a junho de 2016, como modalidades de implementação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec Bolsa-Formação). Análise de audiências e oitiva.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins

Responsáveis: Adão Francisco de Oliveira; Flavilene Maria Bueno Coelho; George Lauro Ribeiro de Brito e Paulo Henrique Ferreira Massuia

Representação legal: não há

017.282/2017-9

Tomada de contas especial instaurada em razão de prejuízo causado mediante a concessão irregular de benefícios previdenciários, na modalidade "Amparo Social ao Idoso", na Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos/AL. Análise de citação.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Antônio Carvalho Pinho; Damião Beltrão Ferreira; Idelberto Silva Ferreira; Jose Francisco dos Santos; Josefa Ferreira Santos; Josefa Maria da Silva; Laura de Souza; Luis Antonio dos Santos; Luis Carlos dos Santos; Manoel Messias da Silva; Margarete da Silva; Margarida Alves Barros; Margarida Pacheco de Oliveira; Margarida da Silva; Margarida dos Santos; Maria Aldenir da Silva; Maria Amélia dos Santos; Maria Augusta da Silva; Maria Francisca dos Santos; Maria Jose Santos; Maria Margarida Santos; Maria Socorro da Conceição; Maria Socorro da Silva; Maria da Silva; Maria das Dores Silvestre; Maria de Fatima Souza; Maria do Socorro dos Santos; Mariana Cícera da Silva; Mariana da Silva Santa; Marilene de Oliveira dos Santos; Paulo Sérgio Rodrigues da Silva e Rosélia dos Santos

Representação legal: não há

023.301/2015-5

Embargos de Declaração opostos individualmente pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo (Peça 215) e João Paulo Assis (Peça 148), e também pela empresa Petróleo Brasileiro - Petrobras (Peça 200), em face de dispositivos específicos do Acórdão 2.791/2017 - TCU - Plenário.

Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A.; José Sérgio Gabrielli de Azevedo e José Paulo Assis

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Antônio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A. e Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo e José Paulo Assis

029.790/2017-4

Tomada de Contas Especial instaurada diante dos prejuízos decorrentes da prática de fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários junto à Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos - AL.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL

Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira e Maria das Dores Silvestre

Representação legal: não há

031.404/2017-0

Representação, com pedido de cautelar, sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratar a renovação de licenças de uso de software, solução Proofpoint™ Messaging Security Gateway (ProofPoint Enterprise Protection), na modalidade Part Number e garantia com suporte especializado (segundo nível) ao produto.

Representante: Sybex Comércio e Serviço em Informática Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional

Representação legal: Lucas Dias Leite Corrêa (OAB/DF 23.706) e outros, representando Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional

032.637/2017-9

Monitoramento de determinações e de recomendações contidas em deliberação prolatada em processo de auditoria operacional que teve o objetivo de avaliar os controles internos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SisFPC), além dos meios e das estruturas de suporte aos processos finalísticos, para que considerem os riscos relevantes e assegurem o cumprimento dos resultados esperados, coibindo fraudes, desvios e ineficiências.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército

Representação legal: não há

Em 9 de março de 2018.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 14/03/2018, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

025.695/2017-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

032.724/2017-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

004.195/2018-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro VITAL DO RÊGO

026.440/2015-6

Natureza: Acompanhamento

Representação legal: Vitor Miranda Tauffer Padilha e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

026.001/2016-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Em 12 de março de 2018.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões